

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ATIVIDADES DO TURISMO SOCIAL DO SESC/SC**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	REGIÃO	LOCAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	TIPO DE VEÍCULO	DESLOCAMENTO MUNICIPAL/ INTERMUNICIPAL (KM)	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL (KM)	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM RODADO (R\$)
1	01	ARARANGUÁ, IÇARA, NOVA VENEZA	Van	2000	N/C	6,00
2			Micro-ônibus	2000	N/C	7,24
3			Executivo	2000	N/C	10,11
4			Leito Turismo	2000	N/C	11,08
5			Panorâmico (Low Drive)	2000	N/C	11,71
6			Double Deck (Dois andares)	2000	N/C	12,59
7			Executivo	N/C	3000	10,08
8	04	CAÇADOR, VIDEIRA, FRAIBURGO.	Van	1000	N/C	6,00
9			Micro-ônibus	2000	N/C	7,24
10			Executivo	2000	N/C	10,11
11			Leito Turismo	2000	N/C	11,08
12			Double Deck (Dois andares)	3000	N/C	12,59
13			Double Deck (Dois andares)	N/C	5000	12,84
14	05	CANOINHAS	Van	2000	N/C	6,00
15			Micro-ônibus	2000	N/C	7,24
16			Executivo	2000	N/C	10,11
17			Leito Turismo	2000	N/C	11,08
18			Panorâmico (Low Drive)	2000	N/C	11,71
19	02CANOINHAS	Double Deck (Dois andares)	2000	N/C	12,59	

20			Micro-ônibus	N/C	3000	7,49
21		<b>CHAPECÓ</b> , Águas de Chapecó, Formosa do Sul, Descanso, Entre Rios, Arvoredos, Cunha Porã, Sul Brasil, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Palmitos.	Executivo	N/C	6000	10,08
22			Double Deck (Dois andares)	N/C	10000	12,84
23		<b>CONCÓRDIA</b> , ALTO BELA VISTA, ARABUTÃ, CONCÓRDIA, IPIRA, IPUMIRIM, IRANI, ITÁ, JABORÁ, LINDOIA DO SUL, PERITIBA, PIRATUBA.	Double Deck (Dois andares)	6000	N/C	12,59
24			Double Deck (Dois andares)	N/C	8000	12,84
25	07	<b>CRICIÚMA</b> , ARARANGUÁ, IÇARA, NOVA VENEZA	Van	2000	N/C	6,00
26			Micro-ônibus	2000	N/C	7,24
27			Executivo	2000	N/C	10,11
28			Leito Turismo	3000	N/C	11,08
29			Double Deck (Dois andares)	3000	N/C	12,59
30	08	<b>FLORIANÓPOLIS (UNIDADES: PRAINHA, ESTREITO, INGLESSES E CACUPÉ)</b> , ANTÔNIO CARLOS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA, STO AMARO DA IMPERATRIZ, BIGUAÇU, GOV. CELSO RAMOS	Micro-ônibus	4000	N/C	7,24
31			Executivo	6000	N/C	10,11
32			Leito Turismo	8000	N/C	11,08
33			Panorâmico (Low Drive)	8000	N/C	11,71
34			Double Deck (Dois andares)	10000	N/C	12,59
35			Executivo	N/C	8000	10,08
36			Leito Turismo	N/C	10000	11,33
37	09	<b>ITAJAI/BALNEÁRIO CAMBORIU</b> , CAMBORIU, NAVEGANTES, ITAPEMA, PENHA, PIÇARRAS, LUIS ALVES, ILHOTA, PORTO BELO, BOMBINHAS	Leito Turismo	8000	N/C	11,08
38			Double Deck (Dois andares)	8000	N/C	12,59
39			Panorâmico (Low Drive)	N/C	10000	11,96
40			Double Deck (Dois andares)	N/C	15000	12,84
41	10	<b>JARAGUÁ DO SUL</b> , CORUPÁ, GUARAMIRIM, SCHROEDER,	Van	1500	N/C	6,00

42		MASSARANDUBA, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	Micro-ônibus	1500	N/C	7,24
43	11	JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, LUZERNA, TREZE TÍLIAS, LACERDÓPOLIS, VARGEM BONITA, TANGARÁ, ÁGUA DOCE, CATANDUVAS, CAPINZAL, JABORÁ	Van	1500	N/C	6,00
44			Micro-ônibus	1500	N/C	7,24
45			Executivo	1500	N/C	10,11
46			Leito Turismo	3000	N/C	11,08
47			Panorâmico (Low Drive)	3000	N/C	11,71
48			Double Deck (Dois andares)	4000	N/C	12,59
49			Panorâmico (Low Drive)	N/C	5000	11,96
50			Double Deck (Dois andares)	N/C	5000	12,84
51			12	JOINVILLE, BARRA VELHA, ITAPOÁ, SÃO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI	Van	3000
52	Micro-ônibus	4000			N/C	7,24
53	Executivo	8000			N/C	10,11
54	Executivo	N/C			9000	10,08
55	Double Deck (Dois andares)	N/C			12000	12,84
56	13	LAGES, CURITIBANOS, URUBICI, SÃO JOAQUIM	Micro-ônibus	2000	N/C	7,24
57			Executivo	3000	N/C	10,11
58			Leito Turismo	3000	N/C	11,08
59			Panorâmico (Low Drive)	3000	N/C	11,71
60			Double Deck (Dois andares)	3000	N/C	12,59
61	14	LAGUNA, GAROPABA, IMBITUBA.	Van	3000	N/C	6,00
62			Micro-ônibus	3000	N/C	7,24
63			Executivo	3000	N/C	10,11
64			Executivo	N/C	8000	10,08
65			Panorâmico (Low Drive)	N/C	10000	11,96
66			Double Deck (Dois andares)	N/C	10000	12,84
67	15		Van	2000	N/C	6,00

68		<b>SÃO BENTO DO SUL, MAFRA, CAMPO ALEGRE, RIO NEGRINHO.</b>	Micro-ônibus	2000	N/C	7,24
69			Executivo	3000	N/C	10,11
70			Leito Turismo	3000	N/C	11,08
71			Panorâmico (Low Drive)	3000	N/C	11,71
72			Micro-ônibus	N/C	2000	7,49
73			Executivo	N/C	2000	10,08
74	<b>16</b>	<b>SÃO MIGUEL DO OESTE, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAMPO ERÊ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, MARAVILHA, PARAÍSO, SANTA HELENA, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, TUNÁPOLIS.</b>	Van	1000	N/C	6,00
75			Leito Turismo	5000	N/C	11,08
76			Double Deck (Dois andares)	5000	N/C	12,59
77			Panorâmico (Low Drive)	N/C	7000	11,96
78	<b>18</b>	<b>TUBARÃO, CAPIVARI DE BAIXO.</b>	Van	2000	N/C	6,00
79			Micro-ônibus	2000	N/C	7,24
80			Executivo	3000	N/C	10,11
81			Executivo	N/C	8000	10,08
82			Panorâmico (Low Drive)	N/C	10000	11,96
83			Double Deck (Dois andares)	N/C	10000	12,84
84	<b>19</b>	<b>XANXERÊ, ABELARDO LUZ, BOM JESUS, ENTRE RIOS, FAXINAL DOS GUEDES, IPUAÇU, LAJEADO GRANDE, MAREMA, OURO VERDE, PASSOS MAIA, PONTE SERRADA, SÃO DOMINGOS, XAXIM.</b>	Van	1500	N/C	6,00
85			Micro-ônibus	1500	N/C	7,24
86			Leito Turismo	3000	N/C	11,08
87			Panorâmico (Low Drive)	3000	N/C	11,71
88			Double Deck (Dois andares)	3000	N/C	12,59

89			Leito Turismo	N/C	5000	11,33
90			Panorâmico (Low Drive)	N/C	5000	11,96
91			Double Deck (Dois andares)	N/C	5000	12,84

**N/C = NÃO COTAR**

**Valor total anual de referência – R\$ R\$ R\$ 4.311.035,00 (Quatro milhões, trezentos e onze mil, trinta e cinco reais).**

2.1 - Os pontos de partidas serão os municípios de Araranguá, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Itajaí/Balneário Camboriú, Jaraguá Do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Curitiba, Urubici, São Joaquim, Laguna, São Bento do Sul, Mafra, São Miguel do Oeste, Tijucas, Tubarão, Xanxerê e eventualmente suas respectivas áreas de abrangência, conforme descrito na tabela de descrição do objeto;

2.2 - Os serviços deverão ser prestados, sempre que necessários, para atendimento dos eventos agendados pela Operadora de Turismo Social do Sesc/SC, os quais serão solicitados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em se tratando de deslocamentos totais superiores a 150km e de 10 (dez) dias em se tratando de deslocamentos totais menores que 150 km;

2.3 - Os roteiros e itinerários propostos poderão incluir trechos em estradas rurais não pavimentadas (terra/cascalho/areia/paralelepípedos/bloquetes), a depender do roteiro proposto. Para todos os roteiros, será realizada análise do melhor tipo de veículo para atender o trajeto; fica-se entendido como passeios, deslocamentos sem pernoite e excursões, deslocamentos que envolverem pernoites com ou sem passeios nos locais visitados;

2.4 - Será pago o mínimo de 150km para as programações de Turismo Social do Sesc/SC, que saírem e voltarem da garagem no mesmo dia (passeios), com quilometragem total menor que 150 km, por veículo utilizado nos deslocamentos;

2.5 - Para as excursões (programações com pernoite) com quilometragem total de até 500 km, será concedido o adicional de 50 km para cada dia em que o ônibus permanecer parado;

2.6 - Caso haja, na programação agendada, dias com passeios, city tour ou qualquer tipo de deslocamento com o ônibus, será contabilizada apenas a quilometragem rodada naquele dia, isentando o adicional de 50 km por dia de ônibus parado;

2.7 - Para os atendimentos de RECEPTIVO, grupos de outros estados que se hospedam e realizam programações de Turismo Social em municípios de Santa Catarina, a contabilização da quilometragem será no mesmo modelo das excursões (programações com pernoite) considerando o km rodado, sendo que nas viagens com quilometragem total de até 500 km será conferido o adicional de 50 km diários pelo ônibus parado. Com exceção quando a hospedagem do grupo é na mesma cidade da garagem da empresa (sem hospedagem do motorista e com o deslocamento de saída e retorno para garagem no mesmo dia), onde a quilometragem paga será o mínimo de 150km no dia;

2.8 - Para os pedidos de agendamentos, a contratada tem o prazo de até setenta e duas horas (72h) úteis para confirmar a disponibilidade de veículo para atender a demanda do Sesc/SC;

2.9 - Para os embarques, o veículo deverá estar no local de embarque uma (1) hora antes da saída para as excursões (programações com pernoite) e quarenta (40) minutos para passeios (programações sem pernoite);

2.10 - Os roteiros serão criados pelo Sesc/SC para serem seguidos pela contratada e, no agendamento ou na confirmação do veículo, será repassado peculiaridades ou necessidades do roteiro em relação aos veículos contratados;

2.11 - Será pago quatro (4) trechos (ida e volta + ida e volta) no caso de deslocamentos para e desde o aeroporto em programações aéreas, ou em casos em que a contratante já solicite o serviço nesses moldes desde a solicitação. Nas demais programações, o veículo acompanhará toda a programação e será pago o trecho total rodado.

2.12 - A quilometragem inicial será computada pelo Sesc/SC, a partir do local de embarque dos passageiros, bem como a quilometragem final no local de desembarque, não sendo computadas as quilometragens de deslocamento da garagem até o embarque ou desembarque, sob pena de compensação e incidência das penalidades. Somente serão aceitas notas fiscais com a mesma quantidade de km apresentados no relatório de acompanhamento da excursão/passeio/transfer, podendo haver o registro com foto do hodômetro com a marcação no embarque e desembarque de passageiros. Cabe aos profissionais envolvidos (guias/monitores e motoristas) o consenso em relação ao cumprimento dessa orientação;

2.13 - Deverá haver um consenso entre o relatório do guia e registro do motorista referente aos dias em que o ônibus ficar parado, sem nenhum outro tipo de deslocamento (city tour ou outras atividades fora da unidade como parte do roteiro), em programações com quilometragem total de até 500 km rodados.

- 2.14 - Fica entendido que a quilometragem total de deslocamento, seja municipal, intermunicipal ou interestadual indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar no período de acordo com as necessidades do Sesc/SC;
- 2.15 - A contratada deverá atender as exigências referentes à legislação municipal vigente de cada cidade dos roteiros expostos, em que diz respeito a transporte de passageiros/carga;
- 2.16 - A Contratada deve demonstrar que detém a posse regular dos veículos que serão por ela utilizados, para execução do objeto, podendo ser compra, arrendamento, locação, leasing, financiamento ou qualquer outra forma lícita. (Exemplo: Participando de três itens diferentes, com o tipo do veículo "EXECUTIVO", precisa possuir três ônibus deste modelo).
- 2.17 - Não é permitido que a contratada ou seus funcionários divulguem pacotes, programações e serviços de outras, ou de sua empresa, durante o atendimento ao Sesc/SC, independente do momento ou atendimento realizado.
- 2.18 - Não são permitidas caronas e/ou o acompanhamento de convidados dos funcionários da empresa de transporte em nenhuma programação do Sesc-SC (independentemente de ser passeio ou excursão).
- 2.19 - O Sesc-SC se responsabiliza somente pela hospedagem, com café da manhã, do(s) motorista (s) que farão os atendimentos pela empresa contratada. Demais despesas do motorista (uniforme, despesas com alimentação ou gastos pessoais) não são de responsabilidade do Sesc-SC;
- 2.20 - Fica sob responsabilidade da empresa contratada efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços, a não ser que a contratante indique de outra forma.
- 2.21 - As taxas de turismo municipal eventualmente incidentes sobre a execução dos serviços previstos neste edital poderão ser atribuídas à empresa contratada, conforme a regulamentação local aplicável. Nessa hipótese, a contratante comunicará formalmente a contratada, que deverá assumir o pagamento dessas taxas junto aos órgãos competentes. Os respectivos valores poderão ser incluídos na Nota Fiscal emitida pela prestação dos serviços, para fins de ressarcimento pela contratante.

### **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS:**

#### **3.1 - VAN:**

3.1.1 - Nº de assentos: mínimo de 12 assentos. Estrutura e equipamentos: GPS, ar-condicionado, som ambiente, poltronas confortáveis e reclináveis. Motoristas: uniforme e portando crachá. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

#### **3.2 - MICROÔNIBUS:**

3.2.1 - Nº de assentos: mínimo de 20 assentos. Estrutura e equipamentos: GPS, ar-condicionado, som ambiente, microfone e poltronas confortáveis e reclináveis. Motoristas: uniforme e portando crachá. Serviço de bordo: água e descartáveis. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

#### **3.3 - ÔNIBUS EXECUTIVO TURISMO:**

3.3.1 - Nº de assentos: mínimo de 36 assentos. Estrutura e equipamentos: GPS, banheiro, ar-condicionado, som ambiente, microfone, frigobar e poltronas reclináveis. Motorista: uniforme e portando crachá. Serviço de bordo: água e descartáveis. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

#### **3.4 - ÔNIBUS LEITO TURISMO:**

3.4.1 - Nº de assentos: mínimo de 40 assentos. Estrutura e equipamentos: GPS, banheiro, ar-condicionado, som ambiente, microfone, descanso para os pés, poltronas confortáveis e frigobar. Motoristas: uniforme e portando crachá. Serviço de bordo: água e descartáveis. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

#### **3.5 - PANORÂMICO (LOW DRIVE):**

3.5.1 - Nº de assentos: mínimo de 40 assentos. Estrutura e equipamentos: banheiro, GPS, ar-condicionado, som ambiente, microfone, frigobar e poltronas leito reclináveis e confortáveis. Motoristas: uniforme e portando crachá. Serviço de bordo: água e descartáveis. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

#### **3.6 - DOUBLE DECK (DOIS ANDARES):**

3.6.1 - Nº de assentos: mínimo de 40 assentos. Estrutura e equipamentos: banheiro, GPS, ar-condicionado, som ambiente, microfone, frigobar e poltronas reclináveis e confortáveis. Motoristas: uniforme e portando crachá. Serviço de bordo: água e descartáveis. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

### **4. DA EXECUÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do Sesc/SC, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado atualizado e as demais condições pactuadas permaneçam vantajosas a cada prorrogação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.

4.2 - A execução do serviço será prestada e a nota fiscal emitida para o Departamento Regional do Sesc/SC:

<b>Departamento Regional do Sesc/SC</b>	
<p>ENDEREÇO: Rua Felipe Schmidt, nº 785 – Centro – Florianópolis/SC FONE: (48) 3251-4800</p>	<p>CNPJ: 03.603.595/0001-68</p>

4.3 - O início da prestação do serviço (data, hora e local) deverá ocorrer conforme estabelecido no contrato, após a entrega de toda a documentação necessária.

4.4 - Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal válida, do (s) serviço (s) objeto da Contratação, com a documentação fiscal.

## **5. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão ser enviados, constantes no Edital em questão, juntamente com os demais documentos de habilitação.**

### **5.1 - Qualificação Técnica:**

5.1.1 - Certificado de Registro de Empresa, para execução de serviços de fretamento, emitido pelo órgão competente em Santa Catarina;

5.1.2 - Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), categoria “Transportador Turístico”, válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar;

5.1.3 - Para os itens: Ônibus Leito Turismo, Double Deck, Executivo e Micro-ônibus: comprovação do TAF da empresa junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres;

5.1.4 - Apresentar cópia do certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s), para o exercício do ano vigente (sendo a contratada obrigada a apresentar a documentação atualizada durante o contrato), na qual conste o nome da empresa ou em nome dos sócios. Estando o veículo em nome do(s) sócio(s), a empresa deverá apresentar cópia do contrato social.

### **5.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:**

5.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas.

5.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado.

5.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

5.2.5 - A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

## **6. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **6.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1.1 - Prestar os serviços, com o número de veículos necessários para atender a demanda do Sesc-SC, durante toda a vigência contratual, utilizando, para tanto, recursos próprios e, eventualmente, de terceiros, mantida, neste caso, sua responsabilidade direta perante o Sesc/SC.

6.1.2 - Emitir nota fiscal informando a quilometragem total que foi rodada, de acordo com o itinerário realizado.

6.1.3 - Na Nota Fiscal, deverão constar no campo observações as informações: período da viagem, destino, tipo de transporte ou valor do KM rodado, assim como os dias de ônibus parado, se houver;

6.1.4 - Conceder prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias nos casos de excursão e 10 (dez) dias nos casos de passeio, para a confirmação ou cancelamento de viagens agendadas.

- 6.1.5 - Comunicar ao contratante, através de e-mail, a confirmação da viagem, informando as características do veículo a ser utilizado, como por exemplo: número da placa, modelo e número do veículo, no prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, assim como o nome do motorista e CPF;
- 6.1.6 - Até um dia antes de cada viagem, enviar ao Sesc/SC, cópia do comprovante de vistoria e manutenção, incluindo o do ar-condicionado e a apólice do seguro obrigatório do veículo que será utilizado, bem como da apólice de seguro total, que deverá cobrir inclusive quanto à responsabilidade civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal;
- 6.1.7 - Prestar os serviços com veículos devidamente limpos, equipados, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, mantendo válidos todos os seguros obrigatórios estabelecidos na legislação específica e executando todas as manutenções necessárias, inclusive troca de pneus.
- 6.1.8 - Antes da saída do veículo para prestação do serviço, o Sesc/SC fará vistoria técnica para verificar se o veículo disponível, atende as especificações solicitadas no edital e contrato. Caso não sejam atendidas as especificações, o Sesc/SC solicitará a troca imediata do veículo. O não cumprimento desta obrigação, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, a ser descontado no ato do pagamento.
- 6.1.9 - Não interromper a prestação dos serviços em caso de defeito mecânico, pane ou acidente com os veículos, substituindo-os imediatamente por outros em perfeitas condições e com as mesmas características, sem ônus adicional para o Sesc/SC.
- 6.1.10 - Disponibilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
- 6.1.11 - Responsabilizar-se pelas despesas extras dos passageiros (hospedagem e alimentação) decorrentes de atraso nas viagens, em razão de problemas ocasionados por pane mecânica, problemas de pessoal (motorista) ou colisão, ou qualquer outra que de sua responsabilidade;
- 6.1.12 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços.
- 6.1.13 - Observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços.
- 6.1.14 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.
- 6.1.15 - Arcar com as despesas de abastecimento, pedágios, tarifas, travessias de balsas e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 6.1.16 - Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 6.1.17 - Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o Sesc/SC, os profissionais que prestarão os serviços de motorista, devendo efetuar todos os pagamentos aos mesmos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras pertinentes a sua condição de empregadora.
- 6.1.18 - Designar para a prestação dos serviços de transporte, motoristas profissionais devidamente uniformizados e com crachá, com carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo a ser dirigido, assim como possuir conduta ilibada, dirigir com cautela e ter bom relacionamento com público.
- 6.1.19 - Disponibilizar 02 (dois) motoristas durante todo o percurso da viagem, quando a quilometragem ultrapassar 600 quilômetros ininterruptos, ou 6 horas trabalhadas.
- 6.1.20 - Observar 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução, conforme legislação em vigor.
- 6.1.21 - Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do Sesc/SC, qualquer profissional que este entender não ser adequado para o atendimento das suas necessidades.
- 6.1.22 - Não divulgar ou fornecer dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pelo contratante.
- 6.1.23 - Não divulgar outras programações de outros fornecedores durante a realização dos serviços para o Sesc/SC;
- 6.1.24 - Sempre que necessário, o fornecedor deverá disponibilizar o veículo adaptado, com manutenção em dia e equipamentos em pleno funcionamento, para pessoas com deficiência;
- 6.1.25 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço;
- 6.1.26 - Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 6.1.27 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;

- 6.1.28 - Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
- 6.1.29 - Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus empregados ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
- 6.1.30 - Fornecer ao CONTRATANTE ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
- 6.1.31 - Ficar ciente que a Gerência do Lazer e a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
- 6.1.32 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
- 6.1.33 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.1.34 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
- 6.1.35 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 6.1.36 - Ficar ciente que a pessoa utilizada pela CONTRATADA, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de empregado, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte CONTRATANTE, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- 6.1.37 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
- 6.1.38 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- 6.1.39 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.593/2024;
- 6.1.40 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual.
- 6.1.41 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado.

## **6.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;
- 6.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
- 6.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

6.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da rubrica 339033 – centro de custo 000424010002.

Florianópolis/SC, 14 de maio de 2026.

**ANNA LUIZA PILLAR CORRÊA**  
Analista de Programação Social – Turismo Social  
Departamento Regional

**HELENA MARIA VITOVSKI**  
Gerência de Lazer  
Departamento Regional

